

PARECER N° , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que *institui a Medalha Senador José Maranhão, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no combate à pandemia da covid-19.*

Relatora: Senadora **NILDA GONDIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 14, de 2021, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, que institui, no Senado Federal, a Medalha Senador José Maranhão.

A proposição compõe-se de sete artigos.

O art. 1º institui a referida premiação e define que a homenagem se destinará “a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no combate à pandemia da covid-19”.

O art. 2º determina que a medalha será entregue em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

O art. 3º prevê que Senadoras e Senadores farão as indicações dos concorrentes à premiação.

O art. 4º cria o Conselho da Medalha Senador José Maranhão, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal, e define suas competências.

O art. 5º estabelece a forma de divulgação dos nomes dos agraciados, ao passo que o art. 6º define a forma de custeio das despesas



necessárias à confecção da Medalha e ao deslocamento e hospedagem dos agraciados e homenageados.

Por fim, o art. 7º fixa a vigência da resolução na data de sua publicação.

Na justificção, a autora narra a extensa biografia do Senador José Maranhão e destaca os diversos feitos de sua longa e exitosa vida política, intelectual e profissional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PRS nº 14, de 2021, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR).

Certamente não se pode negar o mérito de iniciativa cujo escopo é o de instituir a Medalha Senador José Maranhão para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no combate à pandemia da covid-19.

Com efeito, além de honrar os profissionais que se sacrificam e se destacam na linha de frente do combate a essa terrível epidemia, destina-se a presente condecoração a prestar reverência ao Senador José Maranhão, um dos membros mais queridos e respeitados do Senado Federal, vitimado pela covid-19.

Não cabe em poucas páginas a vasta e profícua vida de José Targino Maranhão.

Natural de Araruna, no estado da Paraíba, Maranhão foi empresário e advogado. Sua trajetória política iniciou-se em 1955, quando foi eleito deputado estadual, cargo para o qual foi reeleito por mais três mandatos. Foi igualmente eleito deputado federal – inclusive por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte – e governador de seu estado natal, por três ocasiões cada. Em 2002, chegou nesta Casa para seu primeiro mandato de Senador; em 2014, para seu segundo.

Em 8 de fevereiro deste ano, depois de 71 dias de intensa luta, o Senador José Maranhão foi vencido pela covid-19. Deixou enlutados a



viúva, três filhos e dois netos, bem como todo um país em pesar, por mais uma vida ceifada por tão insidiosa doença.

Nesse sentido, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa ora proposta de instituir a Medalha Senador José Maranhão, de forma a proporcionar ao Senado Federal a oportunidade de agradecer brasileiros que, com o seu trabalho, se destacaram no combate à pandemia da covid-19.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

